

**PARECER**

SEROPÉDICA/RJ, 08 de janeiro de 2025.

ANÁLISE E PARECER – CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DOS INVESTIMENTOS

Nos termos do inciso VI, art. 1º da Resolução CMN n.º 4.963/2021 os membros do Comitê de Investimento aprova o credenciamento da instituição financeira e do fundo de investimento **BANESTES LIQUIDEZ FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI (CNPJ 20.230.719/0001-26, ADMINISTRADORA BANESTES DTVM (CNPJ 28.156.057/0001-01), CUSTODIANTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ 28.127.603/0001-78)** O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que o credenciamento observa dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Considerando as aplicações dos recursos segue os parâmetros para credenciamento nos Art. 103 a 106 da Portaria MTP n.º 1.467/22, sendo que o Art. 106, IV, dispõe que, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento será registrada em Termo de Credenciamento. Cabe registrar que a resolução que a resolução CMN. 4.963/2021, em seu inciso I, § 2º, do art. 21, mantém exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimentos em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN.

CONCLUSÃO:

O termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, CPF: 037.62*. **7-1 em **08/01/2025 20:04:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20Z2.7V04.0377.932Z.3680, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALUIZIO MACENA DA COSTA - VICE PRESIDENTE DO COMITE DE INVESTIMENTOS**, CPF: 556.05*. **7-4 em **08/01/2025 19:49:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1997.5V49.1598.U50R.0557, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **KEITIA MACHADO DA SILVA - PRESIDENTE DO COMITE DE INVESTIMENTOS**, CPF: 092.80*. **7-8 em **08/01/2025 19:06:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1960.8Z06.003X.K37V.3733, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**ID do Documento: **55C.987** - Tipo de Documento: **PARECER**.Elaborado por **KEITIA MACHADO DA SILVA**, CPF: 092.80*. **7-8, em **08/01/2025 19:06:03**, contendo 289 palavras.Código de Autenticidade deste Documento: 19V0.5R06.2033.K036.7443A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>